



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa, política e operacional do Poder Executivo, a fim de alterar a nomenclatura do Gabinete Militar para Casa Militar, as competências de órgãos públicos e a supervisão da entidade que especifica; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. ...

I – ...

...

c) Casa Militar;
...” (NR)

“Art. 32. ...

...

V – Casa Militar:

...

d) planejar, coordenar e executar a aviação de asa fixa no cumprimento de suas atribuições e em apoio às secretarias de Estado e aos demais órgãos públicos.

...

XIII - ...

...

h) zelar pelas diretrizes, normas e procedimentos referentes ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, na área de atuação do Estado, bem como definir a política estadual de prevenção e combate à acidentes de trânsito.

...

XVIII - ...

...

h) propor, deliberar e decidir sobre diretrizes e padrões tecnológicos para uma política de desenvolvimento tecnológico para o Estado, observando

que, para tanto, todas as aquisições de bens e serviços em tecnologia da informação, independente da fonte dos recursos, deverão ser apreciadas e homologadas pela SEICT, salvo nos casos que envolvam contratações e aquisições relacionadas à atividade fim da segurança pública, que prescindirão de homologação pela SEICT;

...
k) assegurar, mediante procedimento estabelecido em decreto do Poder Executivo, que os bens e serviços em tecnologia da informação - TI, a serem adquiridos pelas secretarias e entidades estatais, estejam em consonância com as políticas e padrões estabelecidos, sendo necessária a homologação da SEICT como condicionante à efetivação de quaisquer processos de pagamento em TI, salvo nos casos que envolvam contratações e aquisições relacionadas à atividade fim da segurança pública, que prescindirão de homologação no âmbito da SEICT;

...” (NR)

“Art. 38. ...

...
VII - ...

...
c) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.” (NR)

“Art. 39. ...

...
XI – um cargo de Chefe da Casa Militar;
XII – um cargo de Subchefe da Casa Militar; e
...” (NR)

“Art. 47. Os cargos de chefe e subchefe da Casa Militar e de comandante geral da Polícia Militar poderão ser exercidos por oficiais da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado.

§1º A investidura nos cargos de Chefe e Subchefe da Casa Militar prescindirá de convocação para a ativa, sendo possível a nomeação de oficial militar da reserva ou reformado.

...” (NR)

Art. 2º Decorrem das alterações promovidas pelo art. 1º desta Lei Complementar:

I – a alteração da nomenclatura do órgão denominado Gabinete Militar, que passa a se chamar Casa Militar;

II – a alteração da nomenclatura dos cargos de Chefe do Gabinete Militar e Subchefe do Gabinete Militar que passam a se chamar, respectivamente, Chefe da Casa Militar e Subchefe da Casa Militar;

III – a alteração da supervisão exercida sobre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, que passará da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP; e

IV – outras adequações nas competências dos órgãos da administração direta do Poder Executivo.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 355, de 2018, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará as adequações às leis orçamentárias e aos demais atos normativos para fins de execução desta lei complementar.

Art. 5º Fica revogada a alínea “b” do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 355, de 2018.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 29 de setembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO I
Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 355, de 2018
“ANEXO I
REMUNERAÇÃO – CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

FUNÇÃO	VALOR
...	...
Chefe da Casa Militar	...
...	...
...	...
...	...
...	...
Subchefe da Casa Militar	...
...	...
...	...

”(NR)

Rio Branco-Acre, 29 de setembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre